



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ
CNPJ 08.924.037/0001-18
Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 818/2022

“DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO ART. 35, CAPUT, § 1º, ALTERAÇÃO DO INCISO V DO ART. 38 E INCISO II DO ART. 39 DA LEI MUNICIPAL Nº 573/2010, ALTERADA PELA LEI MUNICIPAL 694/2016, QUE INSTITUI O PLANO DE CARREIRA E REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ, Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, Antonio Lucena Filho, gestão 2021/2024, faz saber a todos os habitantes do sobredito município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 35, *caput* e § 1º passarão a vigor com a seguinte redação:

Art. 35. Para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público municipal, é permitida a contratação de profissionais do magistério por tempo determinado nos termos do art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, desde que a necessidade não ultrapasse 30% do pessoal efetivo e demais admitidos até o dia 04 de outubro de 1988.

§ 1º. Ultrapassando 30% da necessidade de pessoal de que trata o artigo, o Município estará obrigado a realizar concurso público, não podendo contratar sem efetuar a realização deste.

Art. 2º. Altera-se o inciso V do art. 38, que passará a vigor com a seguinte redação:

Art. 38. ...



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ
CNPJ 08.924.037/0001-18
Gabinete do Prefeito

V - Sempre que a carência dos profissionais ultrapassar 30% dos profissionais efetivos, o poder público municipal estará obrigado a realizar concurso público de provas ou de provas e títulos em caráter efetivo para respectiva carência.

Art. 3º. Altera o inciso II e inclui o inciso III no art. 39, passando vigor com a seguinte redação:

Art. 39. ...

II – Vencimento mensal regulamentado por lei específica.

III – Fica determinado que mesmo regulamentado por lei específica, o professor contratado não poderá receber por hora-aula valor inferior ao estipulado para hora-aula em normativo do piso nacional.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Bonito de Santa Fé, Estado da Paraíba, em 22 de fevereiro de 2022.


Antonio Lucena Filho
PREFEITO CONSTITUCIONAL
ANTONIO LUCENA FILHO
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Antonio Furtado de Figueiredo Neto
Código Identificador:75367B4B

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 818/2022 - DISPÕE SOBRE A
ALTERAÇÃO DO ART. 35, CAPUT, § 1º, ALTERAÇÃO DO
INCISO V DO ART. 38 E INCISO II DO ART. 39 DA LEI
MUNICIPAL Nº 573/2010, ALTERADA PELA LEI
MUNICIPAL 694/2016

LEI MUNICIPAL Nº 818/2022

"DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO ART. 35, CAPUT, § 1º, ALTERAÇÃO DO INCISO V DO ART. 38 E INCISO II DO ART. 39 DA LEI MUNICIPAL Nº 573/2010, ALTERADA PELA LEI MUNICIPAL 694/2016, QUE INSTITUI O PLANO DE CARREIRA E REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL".

O PREFEITO MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ, Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, Antonio Lucena Filho, gestão 2021/2024, faz saber a todos os habitantes do sobredito município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 35, *caput* e § 1º passarão a vigor com a seguinte redação:

Art. 35. Para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público municipal, é permitida a contratação de profissionais do magistério por tempo determinado nos termos do art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, desde que a necessidade não ultrapasse 30% do pessoal efetivo e demais admitidos até o dia 04 de outubro de 1988.

§ 1º. Ultrapassando 30% da necessidade de pessoal de que trata o artigo, o Município estará obrigado a realizar concurso público, não podendo contratar sem efetuar a realização deste.

Art. 2º. Altera-se o inciso V do art. 38, que passará a vigor com a seguinte redação:

Art. 38. ...

V - Sempre que a carência dos profissionais ultrapassar 30% dos profissionais efetivos, o poder público municipal estará obrigado a realizar concurso público de provas ou de provas e títulos em caráter efetivo para respectiva carência.

Art. 3º. Altera o inciso II e inclui o inciso III no art. 39, passando vigor com a seguinte redação:

Art. 39. ...

II - Vencimento mensal regulamentado por lei específica.

III - Fica determinado que mesmo regulamentado por lei específica, o professor contratado não poderá receber por hora-aula valor inferior ao estipulado para hora-aula em normativo do piso nacional.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Bonito de Santa Fé, Estado da Paraíba, em 22 de fevereiro de 2022.

ANTONIO LUCENA FILHO
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Antonio Furtado de Figueiredo Neto
Código Identificador:DE895FB1

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBA DE AREIA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2022

O PREGOEIRO da Prefeitura Municipal de Cacimba de Areia - PB, torna público que realizará no sítio eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br o PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2022 cujo OBJETO É: Aquisição de Gêneros Alimentícios para Merenda dos Alunos da Rede Municipal de Ensino do Município de Cacimba de Areia - PB. O edital está disponível nos sites: www.portaldecompraspublicas.com.br, www.cacimbadeareia.pb.gov.br ou Mural de Licitações do TCE-PB. A sessão publica na forma eletrônica será aberta às 08:01hs (Horário de Brasília) do dia 09/03/2022. Esclarecimentos: Telefone: (83) 3422-1085 ou através do e-mail: licitacao@cacimbadeareia.pb.gov.br, no horário das 08h:00 às 12h:00 de segunda a sexta-feira.

Cacimba de Areia - PB, 21 de fevereiro de 2022.

WILLAME DE FRANÇA ALMEIDA
Pregoeiro

Publicado por:
João Lopes de Sousa Neto
Código Identificador:F7CE1246

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2022

O PREGOEIRO da Prefeitura Municipal de Cacimba de Areia - PB, torna público que realizará no sítio eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br o PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2022 cujo OBJETO É: Aquisição Parcelada de hortifrutigranjeiros e carnes, destinados à merenda escolar e para o desenvolvimento das ações, atividades e programas das Secretarias Municipais da Prefeitura de Cacimba de Areia - PB. O edital está disponível nos sites: www.portaldecompraspublicas.com.br, www.cacimbadeareia.pb.gov.br ou Mural de Licitações do TCE-PB. A sessão publica na forma eletrônica será aberta às 14:01hs (Horário de Brasília) do dia 09/03/2022. Esclarecimentos: Telefone: (83) 3422-1085 ou através do e-mail: licitacao@cacimbadeareia.pb.gov.br, no horário das 08h:00 às 12h:00 de segunda a sexta-feira.

Cacimba de Areia - PB, 21 de fevereiro de 2022.

WILLAME DE FRANÇA ALMEIDA
Pregoeiro

Publicado por:
João Lopes de Sousa Neto
Código Identificador:FE78781C

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

Processo Administrativo nº 019/2022
Pregão Eletrônico nº 005/2022

OBJETO: Aquisição parcelada de gêneros alimentícios (Perecíveis e não perecíveis) destinados a merenda escolar da Rede Municipal de Ensino do Município de Cattingueira- PB.

VENCEDORES: